

LEI N. 5.041, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito de Cr\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Cr\$

INSTITUTO AGRONÔMICO

VERBA N. 238

8.57.0 — Pessoal Fixo 5.000.000,00

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N. 264

8.59.2 — Material Permanente 35.000.000,00
8.59.3 — Material de Consumo 10.000.000,00
8.59.4 — Despesas Diversas 25.200.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, de igual importância, na verba n. 237-8.51.3, do mesmo orçamento.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.042, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Fixa recursos para o plano de desenvolvimento do Vale do Paraíba e estabelece um programa de crédito rural orientado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — O Estado aplicará, anualmente, a partir do exercício de 1959, quantia não inferior a 0,3% (três décimos por cento) de suas rendas tributárias no planejamento e execução de obras de regularização do Rio Paraíba e no desenvolvimento econômico da região.

Parágrafo único — A dotação correspondente à percentagem orçamentária referida neste artigo será consignada pelo Poder Executivo ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (D. A. E. E.).

Artigo 2.o — Dessa consignação, será posta à disposição do Banco do Estado, em conta especial, a importância anual necessária à execução de um programa de crédito rural orientado, sob a supervisão do Serviço do Vale do Paraíba, do Departamento de Águas e Energia Elétrica (D. A. E. E.), com o objetivo de promover:

a) — a realização de obras permanentes de melhoramento territorial das áreas ribeirinhas protegidas contra a inundação ou abrangidas por planos de irrigação e drenagem;

b) — a execução de obras complementares imprescindíveis ao aproveitamento agrícola das áreas melhoradas;

c) — o aproveitamento agrícola racional das mesmas áreas.

Artigo 3.o — Poderão ser beneficiários do crédito rural orientado todos os agricultores que sendo ou não proprietários exerçam sua atividade em áreas da bacia do Rio Paraíba, no Estado de São Paulo.

§ 1.o — Poderão, também, ser beneficiários do crédito rural orientado as entidades jurídicas constituídas e dirigidas por agricultores nas mesmas condições.

§ 2.o — Dar-se-á preferência aos agricultores ou entidades jurídicas que, segundo apuração contábil, não dispuserem de recursos financeiros suficientes para os empreendimentos projetados.

Artigo 4.o — O prazo dos empréstimos poderá variar de acordo com sua finalidade, a capacidade financeira do beneficiário e a natureza das garantias oferecidas, obedecidos os seguintes limites:

a) — os empréstimos destinados à realização de obras de melhoramento territorial terão o prazo máximo de 15 anos;

b) — os empréstimos destinados à realização de obras complementares terão o prazo máximo de 5 anos;

c) — os empréstimos destinados ao aproveitamento agrícola racional terão o prazo máximo de um ano, exceituados os casos de culturas cujo ciclo seja superior a esse prazo, quando esse limite poderá ser estendido a 18 meses.

Artigo 5.o — As demais condições serão estabelecidas no Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Artigo 6.o — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Alvaro de Souza Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.043, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza a abertura de crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito especial de Cr\$ 37.300.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer o pagamento de substituições realizadas no Ensino Primário e no Ensino Secundário, no exercício de 1957.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 135-8.33.0 — Pessoal Fixo (Despesa Variável), consignada no orçamento ao Ensino Primário.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.044, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria Delegacias de Ensino no Interior e na Capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Ficam criadas as Delegacias de Ensino de Amparo, de Andradina, de Barretos, de Itapeva, de Jau, de Presidente Venceslau e de Santo Anastácio, obedecendo-se aos seguintes desmembramentos de áreas:

I — a de Amparo, desmembrada da de Campinas;

II — a de Andradina, da de Aracatuba;

III — a de Barretos, das de Jaboticabal e Catanduva;

IV — a de Itapeva, da de Itapetininga;

V — a de Jau, das de Rio Claro e Bauru;

VI — as de Presidente Venceslau e Santo Anastácio, da de Presidente Prudente.

Artigo 2.o — Ficam criadas 3 novas Delegacias de Ensino na Capital.

Artigo 3.o — Esta lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias da sua promulgação para fixação das zonas e jurisdição das Delegacias ora criadas.

Artigo 4.o — A Secretaria da Educação, se necessário, estabelecerá acordo com as Prefeituras dos municípios a que se refere esta lei, no sentido de cessão de prédio e instalação adequada para o funcionamento das novas Delegacias.

Artigo 5.o — Ficam criados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, 10 (dez) cargos de Delegado de Ensino, padrão "V".

Artigo 6.o — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.045, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criado um grupo escolar no distrito de Guarapiranga, município de Ribeirão Bonito.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.046, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a abertura de crédito especial à Secretaria da Agricultura, destinado ao Instituto Geográfico e Geológico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, para ser posto à disposição do Instituto Geográfico e Geológico, com vigência até 31 de dezembro de 1963, um crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas com a execução dos serviços extraordinários relacionados com a elaboração e a execução da lei quinquenal que fixará o novo quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado para o quinquênio de 1959-1963, compreendendo os reconhecimentos e levantamentos necessários, redação dos anexos, organização dos mapas dos novos municípios e do que sofrerem alteração em seu território, e demais trabalhos pertinentes.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite dessas operações da percentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 2.o — (... vetado...) e importância (... vetado...) do crédito será (... vetado...) depositada no Banco do Estado de São Paulo S. A., à disposição do Diretor do Instituto Geográfico e Geológico.

Artigo 3.o — Ficando do prazo de sessenta (60) dias após o término dos serviços a que se refere o artigo 1.o deverá ser apresentada, ao órgão competente, a prestação de contas das despesas realizadas.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica suplementada na importância de Cr\$ 350.000,00 a dotação do Orçamento vigente abaixo discriminada, e atribuída à Secretaria da Fazenda:

DIRETORIA GERAL

VERBA N. 323

Material e Serviços

8.93.4	4 Despesas Diversas	Cr\$
49	Encargos diversos	
491	Encargos transitórios	
2	Para serviços especiais de mecanização da Despesa do Estado	350.000,00